



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

CONTRATO N.º 03 /2021.

*TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI
FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE SÃO FRANCISCO, NA
FORMA ABAIXO:*

A Câmara Municipal de Santana de São Francisco, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.849.093/0001-10, com sede na Rua das Flores s/nº - Centro Santana de São Francisco – Sergipe CEP nº 49985-000, representada pela senhora na cidade de Divina Pastora , Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular Presidente a Srª. TAMA MONTEIRO MELO HONORATO, portadora da RG. Nº 1.257.817-SSP-SE, CPF Nº 949.763.175-87, devidamente autorizada a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município e a Empresa,, e a **GCAAST – Gerenciamento Contábil & Serviços Técnicos Limitada ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.053.371/0001-80, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE-000207/0, com sede à Rua Carlos Hamilton Silva Gomes nº 33, Bairro Inacio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Administrador o Senhor **SIDNEY THIAGO DOS SANTOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos contábeis e consultoria financeira conforme segue:

I – Execução de Serviços Técnicos Contábeis, Consultoria e Assessoria financeira relacionados à Contabilidade Governamental.

II – Assessoria e Consultoria nas áreas abrangidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00); Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93) e ao setor de Controle Interno (Resolução TC nº 0206/2001);

III – Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE);

IV – Assessoria Técnica para elaboração de minutas de Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Contratos, e etc., desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens acima.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE SANANTA DE SÃO FRANCISCO

- V – Consultoria e análise da elaboração do Plano Plurianual – PPA;
- VI – Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Câmara e consultoria na análise da proposta orçamentária do poder executivo;
- VII – Elaboração da Prestação de Contas Geral (Balanço) do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA.

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços descritos na Cláusula 1ª, analiticamente abaixo relacionados, nos prazos exigidos pela legislação em vigor:

a - Escrituração Contábil informatizada e elaboração dos balancetes mensais em equipamento da contratante;

b - Elaboração do Balanço Geral Anual (Prestação de Contas Geral)

c - Consultoria e Assistência nas áreas Contábil e Financeira.

d - Emissão e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal Semestral de acordo com os incisos I e II do Art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

e – Consultoria e Assessoramento com análise na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Proposta Orçamentária da Prefeitura.

II - A CONTRATADA fica obrigada a comparecer à CONTRATANTE , 01(uma) vez, por mês, e/ou quando necessário, a fim de orientar e verificar "in loco" os serviços decorrentes do presente CONTRATO, correndo as despesas de locomoção por conta da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE.

I - A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos entregues.

II - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com o material de expediente

necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: fotocópias,

redução e ampliação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas,

encadernação, dentre outros e similares.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor dos Serviços.

Em contraprestação aos serviços enumerados nas cláusulas primeira e segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, mais os honorários previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, totalizado desta forma um valor global de contrato de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)..

Parágrafo Primeiro - Pela execução de cada um dos serviços enumerados no item VII da Clausula Primeira deste contrato, A CONTRATADA fará jus a uma remuneração igual a 01 (hum) honorário mensal, correspondente ao valor do mês em que se der a quitação.



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE SANANTA DE SÃO FRANCISCO**

Parágrafo Segundo - Os honorários previstos nesta cláusula serão corrigidos Anualmente a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas provenientes deste Contrato correrá por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente para o corrente exercício Financeiro, como Segue:

- a) Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Santana de São Francisco
- b) Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica;
- c) Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara
- d) Fonte Recursos: Recursos Próprios de transferência do Poder Executivo.
- e) Tipo de Empenho: Global.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência do Contrato.

Este Contrato tem vigência pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, com encerramento no final de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, com base legal nos Art. 57 e 65 da Lei 8.66/93;.

CLÁUSULA SETIMA – Do Amparo Legal.

Este Contrato foi elaborado nos termos do Art. 13 inciso II e III, combinado com Art. 25 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Unilateral.

Assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA NONA – DA Vinculação O presente Contrato esta vinculado em sua plenitude ao processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, realizado pela CONTRATANTE, com base no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13 inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, bem como ao Orçamento oferecido pela CONTRATADA.

Paragrafo 1º ϵ Para melhor enquadramento da singularidade dos serviços contratados, além da Lei de Licitações e Contrato, podemos notabilizar a contratação por inexigibilidade com a promulgação da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, que altera A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, Estatuto da OAB), passando a vigorar, o Art. 3º- A:

BASE LEGAL :DA LEI: Lei 14039/2020 de 17 de agosto 2020;

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE SANANTA DE SÃO FRANCISCO**

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

CLAUSULA DECIMA - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santana de São Francisco (SE), 07 de janeiro de 2021.

TAMA MONTEIRO MELO HONORATO
Presidente da Camara
P/ Contratante

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS.
GCAAST – Ger. Cont.. & Serv. Tec. Ltda.
P/ Contratada.